



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ

ESTADO DA BAHIA

Rua Rui Barbosa, 26 - CEP 46.300-000 - Telefax: (0**77) 455-1210
Site www.camaracacule.hpg.com.br - e-mail camaracacule@bol.com.br

Projeto de Lei núm. 43 de 10 de agosto de 2004.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Caculé, para o quadriênio de 2005 a 2008.

Art. 1º. – O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Caculé será estabelecido nos termos desta Lei;

Art. 2º. – O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Art. 3º. – O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais);

Art. 4º. – O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou afastamentos do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Art. 2º. desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição, levando em conta o número de dias em que ocorrer a substituição;

Art. 5º. – Os subsídios acima terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, e não sendo estes revisados, aplicará o mesmo índice aplicado ao salário mínimo fixado pelo Governo e na mesma data;

Art. 6º. – Especialmente no exercício de 2005, a revisão será proporcional ao número de meses entre o mês de janeiro e data da revisão do salário dos servidores, caso seja este revisado ou será ajustado pelo mesmo índice do salário mínimo fixado pelo Governo;

Art. 7º. – O Prefeito ou o Vice-Prefeito no exercício da função de Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, devidamente comprovado, perceberá o seu subsídio mensal;

Parágrafo único – Na hipótese de o Prefeito ou Vice-Prefeito estar vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, será pago o valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente recebido;

Art. 8º. – É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito ou Vice-Prefeito, referente a anos anteriores, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais;

Art. 9º. – As despesas decorrentes desta Lei serão suportados pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2005.

Sala do Plenário, em 10 de agosto de 2004.

Manoel Rodrigues Teixeira
Presidente

Clóvis Tolentino Silva
Secretário

Aprovado
Em 06/09/04